



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

!" # \$%& '()\*+,%-.-%'-%-(%...,(  
/ 01\$ !#2 MONTENEGRO-RS (31ª ZONA ELEITORAL – MONTENEGRO)  
#" #2 DESA. ELAINE HARZHEIM MACEDO  
\$" 2 RECURSO ELEITORAL – REPRESENTAÇÃO – PROPAGANDA POLÍTICA –  
PROPAGANDA ELEITORAL – FOLHETOS / VOLANTES / SANTINHOS /  
IMPRESSOS – BUSCA E APREENSÃO  
\$" 2 COLIGAÇÃO ALIANÇA COM O POVO (PDT – PSOL)  
!0 2 COLIGAÇÃO ADMINISTRAÇÃO DE VERDADE (PRB – PP – PTB – PSB –  
PSD – PCdoB)  
MARCELO PETRY CARDONA  
JOSIANE MARISTELA PAZ

/

% / 34 % //  
% 34 5

% **1.** Correta a decisão que indeferiu a representação ajuizada por prática de crime eleitoral, porquanto inadequado o procedimento pretendido. **2.** Nos termos do art. 355 do Código Eleitoral, referida ação cabe ao Ministério Público, não detendo a coligação legitimidade ativa para a causa. ***Parecer pelo desprovimento do recurso.***

6 7

Os autos veiculam recurso eleitoral interposto pela COLIGAÇÃO ALIANÇA COM O POVO contra sentença (fl. 09) proferida pelo MM. Juízo Eleitoral da 31ª Zona Eleitoral, que indeferiu liminarmente o processamento da representação aforada por crime eleitoral, por não se tratar do procedimento adequado.

Em suas razões de recurso (fls. 14/19), a coligação representante sustenta que a representação não foi somente em relação ao crime eleitoral, não merecendo se



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

totalmente extinta sem resolução de mérito. Aduz que a causa de pedir trouxe fundamentações acerca da irregularidade da propaganda, sendo a ação de representação o meio correto de impugnação.

Após as contrarrazões (fls. 26/29), os autos foram remetidos ao Egrégio TRE/RS e, em seguida, com vista à Procuradoria Regional Eleitoral (fl. 33).

6 5      3 4

, passa-se à análise da tempestividade do recurso.

Os recorrentes foram intimados da sentença às 11h20 do dia 03/10/2012 (fl. 29v), vindo a interpor o presente em 04/10/2012, às 12h15 (fl. 30), ou seja, fora do prazo legal de 24 horas previsto no artigo 33 da Res. TSE n.º 23.367/2011<sup>1</sup>.

Contudo, o TSE aceita a conversão do prazo de 24 horas em um dia, conforme se vê da seguinte decisão, :

*“1. Representação. Conduta vedada. Acórdão regional. Embargos declaratórios. Prazo de 24 horas para oposição. Inteligência do art. 96, § 8º, da Lei nº 9.504/97. Tríduo legal. Não aplicação. Precedente. É de 24 horas o prazo para oposição de embargos declaratórios contra acórdão regional que versa sobre representação fundada no art. 96 da Lei nº 9.504/97.*

*3. Recurso. Especial. Seguimento negado. Intempestividade reflexa. Agravo desprovido. Os embargos de declaração intempestivos não interrompem o prazo para a interposição de recurso especial.”*  
*(AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL nº 26904, Acórdão de 27/11/2007, Relator(a) Min. ANTONIO CEZAR PELUSO, Publicação: DJ - Diário de justiça, Volume 1, Data 12/12/2007, Página 192 )(grifamos)*

Em seu voto, diz o Min. Peluso: *“No caso, como o acórdão do TRE foi publicado em 2.8.2006 (fl. 112), \_\_\_\_\_.*

1

! "# \$ % & ! ' ! ( ! ! % ! \$ & ) %



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

\_\_\_\_\_, *fato que não ocorreu, pois aquele recurso foi protocolado em 4.8.2006 (fl. 113).*” (grifamos)

Ante a flexibilização admitida pela Corte Superior, que aceita a conversão do prazo de 24 horas em um dia para receber o recurso até o final do expediente desse dia, não parece razoável deixar-se de conhecer o recurso dos recorrentes, pois protocolado dentro do expediente do dia, como demonstrado nos autos.

Quanto ao \_\_\_\_\_ do recurso, tenho que não merece prosperar.

Conforme se verifica dos pedidos formulados pelo representante (fl. 06), não se trata a presente ação de representação por propaganda irregular. Pretende o recorrente a condenação dos representados por prática de crime eleitoral.

Sendo assim, correta a interpretação da magistrada \_\_\_\_\_, ao ponderar que \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (fl. 09).

Com efeito, nos termos do art. 355 do Código Eleitoral, em se tratando de crimes eleitorais, carece de legitimidade a coligação para propor a ação cabível:

! " #\$\$ " % &  
 ' !

Nesse sentido, extrai-se da jurisprudência dos Tribunais Regionais Eleitorais:

*"RECURSO ELEITORAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO DO ADVOGADO. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO DA ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM E DA INADEQUAÇÃO DO PROCEDIMENTO. EXTINÇÃO DO PROCESSO POR CARÊNCIA DE AÇÃO.*

( ) \* \* ' & ' + , +  
 & + , +  
 & &- +  
 +  
 (TRE-ES. RECURSO nº 673, Relator(a) RONALDO GONÇALVES DE SOUSA, DOE – Diário Oficial do Estado, Data 29/06/2005)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

"RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL CRIMINOSA. ART. 40 DA LEI 9.504/97. PARTIDO POLÍTICO. /01 2 ) 3"30 "2 4" "3 "56") "78 " 30

"9:( 0;2 9:( 3( <0 2( 60) =5/1")0 2( 30 )>7 2(

1 - O uso, na propaganda eleitoral, de símbolos associados à Administração Pública, é tratado pelo art. 40 da Lei 9.504/97 como crime - inclusive com pena de detenção - e, como tal, enseja uma Ação Penal Pública, através do procedimento próprio, prescrito nos arts. 355 a 364 do Código Eleitoral.

? 0 + @A /  
 @ \$A B@C B \$\$ . #D & 0 +  
 ) \* ' + \*  
 ' + +  
 , + &  
 - E?

3 - Carência de Ação.

4 - Recurso não conhecido."

(TRE-CE. RECURSO ELEITORAL nº 12760, Relator(a) CELSO ALBUQUERQUE MACEDO, Publicado em Sessão, Data 16/09/2004)

Nesse contexto, salvo melhor juízo, impõe-se a manutenção da sentença que indeferiu de plano a representação ajuizada pela recorrente, por não ser o procedimento adequado e, ainda, tendo em vista a ilegitimidade ativa da coligação.

6 4

Em face do exposto, opina o Ministério Público Eleitoral pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

Porto Alegre, 25 de Outubro de 2012 .

**FÁBIO BENTO ALVES**  
 Procurador Regional Eleitoral